



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 026/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 024/2023 que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento as enfermeiras e técnicas de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$727,98 aos(as) enfermeiros(as) municipais concursados(as) estatutários(as) e para o cargo de Chefe do Núcleo de Enfermagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$770,56 aos(as) enfermeiros(as) municipais contratados(as).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$1.497,15 aos(as) técnicos(as) de enfermagem municipais concursados(as) estatutários(as).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcela salarial complementar de R\$1.516,50 aos(as) técnicos(as) de enfermagem municipais contratados(as).

Art. 5º - Os triênios, insalubridade, níveis, adicional de horas extras, terço de férias e outros adicionais salariais não incidirão sobre as parcelas salariais complementares criadas pela presente lei.

Art. 6º - As parcelas salariais complementares criadas pela presente lei serão pagas junto com a gratificação natalina, caso haja recebimento de recursos do Governo Federal para tal finalidade.

Art. 7º - Haverá incidência de contribuição previdenciária e fiscal (IRPF) sobre as parcelas salariais complementares criadas pela presente lei.

Art. 8º - As parcelas salariais complementares de que trata esta lei serão pagas entre 01 de maio e 31 de dezembro de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n. 14.581, de 11 de maio de 2023 e suas regulamentações.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15/06/2023

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Av. Julio de Matinhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br